

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º
PL20250910008961**

SOPESA, Sociedade Pecuária Santiago, Lda.

Ameiras do Incenso

Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio

Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Ameiras do Incenso – PL20250910008961, submetido no módulo LUA em SILiAmb, solicitam-se os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Para tal devem efetuar o preenchimento do formulário e proceder à submissão dos elementos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > **PL20250910008961**” da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são entregues através do próprio processo e não podem ser aceites por outra via, como por exemplo através de correio postal ou eletrónico dirigido à APA ou através de links externos ao processo em assunto (e.g. links para plataformas de armazenamento como WeTransfer). Apenas serão aceites documentos nos formatos permitidos atualmente em SILiAmb que obedecem às normas do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM n.º 2/2018, de 5 de janeiro). Pode consultar mais informação [aqui](#).



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos tem de ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta. O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

Mais se informa que não deverá ser eliminada qualquer documentação previamente submetida. Os novos documentos submetidos na fase de pedido de elementos deverão ser assinalados como “2º versão”, sempre que necessário.





Alerta-se que, o carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal *Participa.pt*, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública, onde todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que são tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem, identificados por regime.

A. PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO (PCIP)

Relativamente ao **Modulo II – Memória Descritiva**, solicita-se:

- 1)** Em resposta à questão “P01010 – O projeto em causa obriga à realização de obras de construção ou de outras instalações (incluindo a instalação de equipamentos ou qualquer outra alteração física, dentro ou fora de estruturas/edifícios já construídos), obras ou intervenções no meio natural ou na paisagem?” da simulação responde-se “Sim”, não sendo devidamente esclarecido na informação remetida no âmbito do PL em curso, se foram ou serão realizadas na exploração, algum tipo de alterações, designadamente para acomodação de animais com peso superior a 110 kg de p.v..
- 2)** Sendo pretensão da exploração passar a produzir porcos de engorda com 115 kg de p.v., e uma vez que este aumento do peso obrigará a estender o ciclo de engorda em alguns dias, deverá esclarecer-se como se mantém a idade de 190 dias de saída dos animais, que foi apresentada em anterior plano de produção da exploração para a produção de animais até os 110 kg de p.v..
- 3)** Esclarecimento sobre se os lotes de animais entram e saem ao mesmo tempo dos parques, quando atingem os 115 kg de p.v., devendo, ainda, confirmar-se que não são efetuados desbastes no mesmo lote de animais em razão da sua massa corporal.
- 4)** Identificação de eventuais linhas de água que atravessem a exploração e das medidas adotadas para a sua salvaguarda.
- 5)** Revisão do Quadro Q07A do formulário LUA, a fim de incluir os produtos utilizados para limpeza/desinfecção, medicação veterinária e/ou vacinação e combustível do gerador de emergência (caso aplicável), pelo que se devolve formulário a fim de corrigirem em conformidade.

Relativamente ao **Módulo III – Energia**, solicita-se:

- 6) Esclarecimento quanto à eventual existência de gerador de emergência e, em caso afirmativo, indicação sua potência, tipo de combustível utilizado e consumo anual estimado (litros/ano) e da capacidade de armazenamento do combustível (referindo se se trata de depósito do próprio gerador ou de depósito independente).

Relativamente ao **Módulo IV – Recursos Hídricos**, solicita-se:

Águas Abastecimento

- 7) Esclarecimento relativamente ao número de captações existentes e em utilização, na exploração, uma vez que na memória descritiva do projeto ("ANPCIPameiras") ora se refere "captação/furo", ora "captações", e na planta "ImplantacaoRedeAguas" se encontra representada uma captação/furo em utilização (na legenda com a letra F) e três captações/poços desativados (sem usos) [na legenda com a letra P]. Deverá ser corrigida toda a documentação de licenciamento, em consonância com a situação efetivamente existente.
- 8) Esclarecimento sobre se as redes de distribuição de água na instalação são separativas, para cada finalidade (abeberamento dos animais, lavagens, consumo humano), uma vez que na memória descritiva do projeto ("ANPCIPameiras"), se informa que são separativas, no entanto, no ficheiro de sistematização das MTD do BREF IRPP refere-se em relação à MTD 5.a), que "*as redes de águas não são separativas (consumo humano e suinicultura)*" e que são "*efetuadas análises da água para consumo humano*".
- 9) Apresentação de planta atualizada e à escala adequada, da rede de abastecimento de água, com representação das captações subterrâneas efetivamente existentes, dos depósitos de armazenamento de água captada, e com diferenciação, a cores, da rede de abastecimento pública e da rede de água proveniente da(s) captação(ões) (caso estas sejam efetivamente separativas para cada finalidade).

Águas Residuais

- 10) Esclarecimento relativamente ao número total de fossas sépticas estanques existentes na instalação uma vez que, na memória descritiva do projeto ("ANPCIPameiras"), são mencionadas três fossas sépticas estanques, a saber: uma para águas residuais de origem doméstica (balneários/instalações sanitárias); uma para as águas residuais com origem rodilúvio, e uma para as águas residuais com origem no necrotério, no entanto, são apresentados desenhos de pormenor de duas fossas distintas para as águas residuais domésticas ("16PormenorfossahabitacaoA1" e "16PormenorfossahabitacaoA1") e na planta "ImplantacaoRedeEsgotos_vf"

encontram-se representadas cinco fossas (uma nos vestiários/casa de rações; uma na habitação de funcionários; uma no necrotério e duas em dois rodilúvios). Por outro lado, afigura-se que os desenhos de pormenor das fossas para águas residuais domésticas não coincidem com a fotografia apresentada na memória descritiva, uma vez que a fotografia apresenta uma fossa circular, sendo os desenhos apresentados de fossas retangulares. Deverá ser corrigida toda a documentação de licenciamento, em consonância com a situação efetivamente existente.

- 11)** Apresentação de registo fotográfico, devidamente legendado e datado, de todas as fossas sépticas estanques existentes na exploração.
- 12)** Esclarecimento quanto ao número de rodilúvios existentes na exploração, uma vez que, na memória descritiva do projeto ("ANPCIPameiras"), é mencionado um rodilúvio, no entanto, na planta "ImplantacaoRedeEsgotos_vf" encontram-se representados dois rodilúvios. Assim, deverá ser apresentada uma descrição do sistema de desinfecção de viaturas existente (ex. rodilúvios, arcos de desinfecção, ambos), indicar-se a sua operacionalidade, e apresentar-se registos fotográficos dos mesmos. Refira-se ainda que as peças escritas deverão identificar os rodilúvios existentes na instalação e ser coincidentes com as peças desenhadas.
- 13)** Esclarecimento relativamente à existência de rede de drenagem de águas pluviais e ao encaminhamento destas águas. Refira-se que assinalam como implementada a MTD 6.c).
- 14)** Apresentação de planta, à escala adequada, com representação das fossas sépticas existentes, assim como da rede de drenagem, com diferenciação a cores, das águas residuais domésticas, das águas resultantes da atividade pecuária, do(s) rodilúvio(s), necrotério e das águas pluviais, desde as estruturas/ edifícios geradores dos respetivos efluentes, até cada um dos destinos finais.

Relativamente ao **Módulo V - Emissões para o Ar**, solicita-se:

- 15)** Apresentação de todos os cálculos que sustentem os valores declarados no formulário, no quadro Q31A "Identificação dos pontos de emissões difusas".
- 16)** Correção dos valores dos VEA-MTD indicados no Q31A "Identificação dos pontos de emissões difusas", de acordo com o Quadro 2.1 da Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.

Relativamente ao **Módulo VI – Resíduos produzidos**, solicita-se:

- 17)** Apresentação de registo fotográfico, devidamente legendado e datado, dos locais de armazenamento temporário de resíduos (PAR 1, PAR 2 e PAR 3), conforme identificação no formulário LUA, que demonstre que os resíduos se

encontram devidamente acondicionados, por tipologia de resíduo e com a identificação dos códigos LER.

Relativamente ao **Módulo VII – Efluentes Pecuários**, solicita-se:

- 18)** Apresentação de elementos técnicos sobre a estanqueidade das lagoas de armazenamento de efluentes pecuários, designadamente, detalhe sobre a construção e impermeabilização das lagoas com argila compactada (indicando a sua espessura); declaração do técnico responsável pela obra que ateste a estanqueidade do sistema; e apresentação de relatórios de ensaio laboratorial do solo que comprovem o coeficiente de permeabilidade da argila utilizada.
- 19)** Registo fotográfico, devidamente legendado e datado, de todas as lagoas de armazenamento de efluentes pecuários, que permita a verificação do cumprimento dos requisitos da Portaria n.º 79/2022, de 4 de fevereiro e MTD do BREF IRPP, nomeadamente folga mínima de segurança, existência de vedação, inexistência de coberto vegetal abundante, integridade estrutural e ausência de fugas.
- 20)** Descrição das medidas implementadas para garantir a estanquicidade do sistema de armazenamento, ou seja, deve ser clarificado se existe um plano de prevenção na exploração para garantir o bom desempenho destes órgãos (lagoas). Devem ser apresentadas as medidas adotadas para verificar uma eventual contaminação dos lençóis freáticos.
- 21)** Clarificação quanto ao destino das águas pluviais potencialmente contaminadas pela confluência com os efluentes pecuários (p. ex. nos corredores de acesso aos cais de embarque e nos próprios cais de embarque) e as medidas implementadas para a sua prevenção.

Relativamente ao **Módulo VIII – Ruído**, solicita-se:

- 22)** Identificação no quadro Q36 “Fontes de Ruído”, de todas as fontes de ruído existentes na instalação.

Relativamente ao **Módulo PCIP**, solicita-se:

- 23)** Relativamente às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) implementadas e previstas implementar, foi utilizado o documento Excel “*sistematização das MTD aplicáveis às instalações PCIP*”. Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD do BREF IRPP com decisão de execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 que estabelece conclusões sobre as MTD para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, são de aplicação obrigatória desde 15 de fevereiro de 2021. Para além do documento de

referência referido, devem ainda ser analisados os seguintes documentos de referência:

- BREF ENE - *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency*;
- BREF EFS – *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage*.

- 24)** Revisão da informação relativa ao modo de implementação da MTD 1.1, uma vez que o modo de implementação é idêntico ao da MTD 1.2 e o informado "A política ambiental refere o compromisso da gerência em melhorar o desempenho ambiental da instalação.", não se relaciona diretamente com a técnica. Deverá especificar-se se existe um compromisso dos órgãos de gestão, incluindo a administração de topo, relativamente ao Sistema de Gestão Ambiental.
- 25)** Complemento da informação relativa ao modo de implementação da MTD 1.3, especificando relativamente ao planeamento financeiro e investimento.
- 26)** Complemento da informação relativa ao modo de implementação da MTD 1.4.c) e da MTD 1.4.d), especificando, respetivamente, relativamente à comunicação e ao envolvimento dos trabalhadores.
- 27)** Revisão da informação relativa ao modo de implementação da MTD 1.4.f), uma vez que "Formação contínua de trabalhadores" não se relaciona com a existência de um controlo eficaz do processo, no âmbito de um sistema de gestão ambiental.
- 28)** Revisão da informação relativa ao modo de implementação da MTD 1.4.i), especificando relativamente à salvaguarda do cumprimento da legislação ambiental na exploração, uma vez que o informado se refere a formação aos trabalhadores.
- 29)** Revisão da informação relativa ao modo de implementação da MTD 1.6, uma vez que informar que "A empresa possui um sistema de gestão ambiental não normalizado" não se relaciona com a revisão do SGA e com a continuidade da sua adequabilidade, aptidão e eficácia pela administração de topo.
- 30)** Revisão da informação relativa ao modo de implementação da MTD 1.7, especificando se é realizado o acompanhamento do desenvolvimento de tecnologias mais limpas, uma vez que o informado não se relaciona com a técnica.
- 31)** Revisão da informação quanto à não aplicabilidade da MTD 1.8, uma vez que a técnica inclui a consideração dos impactes ambientais ao longo da vida operacional da instalação e não somente os impactes decorrentes do seu desmantelamento final.

- 32)** Revisão do motivo da não aplicabilidade da MTD 1.9, uma vez que a instalação tem uma dimensão que a enquadra como abrangida pelo regime PCIP e pelo BREF IRPP, pelo que a técnica é aplicável.
- 33)** Clarificação quanto à implementação da MTD 2.b)ii uma vez que, de acordo com o projeto submetido a licenciamento, *"não existe separador, não havendo produção de tamisado/estrume"*.
- 34)** Revisão da informação relativa ao modo de implementação da MTD 2.b)v, especificando relativamente à reparação e manutenção dos equipamentos.
- 35)** Envio de cópia do plano de emergência revisto, incluindo os procedimentos previstos nas MTD 2.c)i e 2.c)ii, uma vez que estas técnicas se encontram assinaladas como implementadas, no entanto, o plano de emergência apresentado não contempla estas técnicas.
- 36)** Complemento da informação relativa ao modo de implementação MTD 2.d) e respetivas alíneas, especificando relativamente à reparação e manutenção regulares das estruturas e equipamentos.
- 37)** Clarificação quanto à indicação de *"a implementar"* da MTD 2.d)vi, uma vez que se indica o modo de implementação da técnica, referindo-se que é efetuado o controlo de pragas e a limpeza da exploração. Deverá também especificar-se quanto à existência de sistemas de limpeza de ar. Caso a técnica ainda não se encontre efetivamente implementada, deverá rever-se a data indicada para a sua implementação (jan/26).
- 38)** Clarificação quanto à informação fornecida no modo de implementação da MTD 5.a), atendendo à questão colocada no ponto 8.
- 39)** Complemento do modo de implementação da MTD 5.b), especificando relativamente à reparação de fugas.
- 40)** Revisão quanto à não implementação da MTD 5.f) uma vez que, de acordo com o informado no motivo da não implementação da técnica, se afigura que a mesma não seja aplicável à exploração [*vide* critérios de aplicabilidade da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].
- 41)** Complemento do modo de implementação da MTD 7.c), informando com que metodologia é realizado o espalhamento de águas residuais no solo [*vide* ponto 4.1 "Técnicas de redução das emissões de águas residuais" para a técnica "espalhamento de águas residuais no solo (..)" das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017]. Refira-se que a informação *"(...) através de guias"* não se relaciona com a técnica.

- 42)** Revisão quanto à não aplicabilidade da MTD 8.a), de acordo com os critérios de aplicabilidade da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.
- 43)** Revisão da MTD 8.b), esclarecendo quanto ao motivo da não aplicabilidade da técnica. Refira-se que a técnica é de aplicabilidade geral e de acordo com a documentação apresentada no âmbito do PL em curso, a instalação dispõe de ventilação automática nos pavilhões, afigurando-se, assim, como aplicável a otimização da gestão do sistema de ventilação existente, com vista a uma utilização eficiente de energia.
- 44)** Esclarecimento sobre se o “*revestimento impermeável das instalações*” terá efeito a nível de isolamento térmico das instalações, uma vez que referem ter implementada a MTD 8.c), através desta metodologia.
- 45)** Revisão quanto à não implementação da MTD 8.e) e respetivas alíneas, uma vez que, de acordo com o informado no motivo da não implementação das técnicas, se afigura que as mesmas não sejam aplicáveis à exploração [*vide* critérios de aplicabilidade da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].
- 46)** Revisão do motivo da não aplicabilidade da MTD 8.f), atendendo aos critérios de aplicabilidade da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.
- 47)** Clarificação quanto à implementação da MTD 10.b), uma vez que a informação “*equipamentos instalados de acordo com o recomendado*” não é esclarecedora quanto à efetiva implementação da técnica [*vide* descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].
- 48)** Revisão/complemento do modo de implementação da MTD 10.c), de acordo com as medidas incluídas na descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017. Refira-se que uma das medidas referidas consiste em evitar atividades ruidosas durante a noite e aos fins de semana e no ficheiro indica-se “*evitar atividades ruidosas durante o dia*”.
- 49)** Revisão da MTD 10.d) especificando o tipo de comedouros existentes, de acordo com a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.
- 50)** Clarificação quando à implementação da MTD 10.f), uma vez que a técnica se refere à redução do ruído através da inserção de barreiras entre emissores e recetores e a informação fornecida “*dispõe de cortina arbórea*” não constitui uma barreira acústica eficaz.

- 51)** Revisão da informação relativa à não aplicabilidade da MTD 11.a) 6, de acordo com os critérios de aplicabilidade da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017. Refira-se que de acordo com a documentação fornecida no âmbito do PL em curso, a instalação dispõe de um sistema de ventilação automática que também pode ser controlado.
- 52)** Complemento da informação relativa à não aplicabilidade da MTD 11.c)5 e da MTD 30.c)3, no que se refere à inexistência de ventilação centralizada, conforme assinalado para a MTD 13.d)1 que é idêntica.
- 53)** Revisão das MTD 11.b)1, MTD 13.b)iv, MTD 16.b)1, MTD 16.b)2, MTD 16.b)3.ii e MTD 16.b)3.iv de “não implementada” para “não aplicável”, uma vez que são apresentados motivos para a não aplicabilidade destas técnicas.
- 54)** Complemento do modo de implementação da MTD 13.b)ii, informando se o piso ripado existente na instalação, é em plástico ou metal.
- 55)** Clarificação quanto à não aplicabilidade da MTD 13.c) i, uma vez que os motivos indicados não constituem um critério para a não aplicabilidade da técnica [*vide* Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017].
- 56)** Descrição do modo como será implementada a MTD 13.c)iv, uma vez que o referido não se relaciona com a técnica.
- 57)** Revisão quanto ao motivo da não aplicabilidade da MTD 13.d)2, atendendo ao informado para a MTD 11.c)7 que é idêntica.
- 58)** Revisão quanto à não aplicabilidade da MTD 13.e)1 para o chorume, uma vez que uma das técnicas de cobertura de chorume é a cobertura com crosta natural que informam ter implementada. Por outro lado, esta técnica remete para a aplicabilidade da MTD 16.b no que se refere ao chorume e assinalam como implementada a MTD 16.b)3vi.
- 59)** Revisão do modo de implementação da MTD 13.e)2, especificando relativamente à localização do sistema de armazenamento.
- 60)** Clarificação sobre se as MTD 13.f)1 e MTD 19.d) não se encontram aplicadas ou não são aplicáveis, atendendo aos critérios de aplicabilidade da técnica definidos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.
- 61)** Revisão da informação respeitante ao modo de implementação da MTD 16.a)3 e da MTD 17.a), uma vez que no modo de implementação é apresentada a descrição da técnica definida nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 e atendendo ao informado para a MTD 13.e)3 que é idêntica.

- 62)** Clarificação sobre se as lagoas se enchem por debaixo da superfície da crosta natural para evitar quebrá-la, conforme ponto 4.6.1 “*Técnicas de redução das emissões de amoníaco provenientes de instalações de armazenamento de chorume e de instalações de armazenamento natural de chorume (lagoas)*” para a técnica “*crosta natural*” das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017, uma vez que referem ter implementada a MTD 16.b) 3. vi e a MTD 17.b) iii.
- 63)** Clarificação sobre se a MTD 17.b)i não se encontra implementada ou é “não aplicável”, atendendo a que é apresentado o motivo para a não aplicabilidade desta técnica de acordo com os critérios de aplicabilidade definidos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017. Por outro lado, as lagoas não têm todas as mesmas dimensões existindo na instalação lagoas de menor dimensão.
- 64)** Clarificação quanto à implementação da MTD 18.a), que não se afigura implementada, uma vez que as lagoas não são em betão [*vide* descrição da técnica nas Conclusões MTD estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 - ponto 4.6.2. Técnicas de redução das emissões para o solo e para a água, provenientes de instalações de armazenamento de chorume] e correção do modo de implementação, caso a técnica se encontre efetivamente implementada.
- 65)** Complemento do modo de implementação da MTD 18.c), especificando a resistência a fugas.
- 66)** Apresentação da informação solicitada no ponto 18, uma vez que assinalam como implementada a MTD 18.d), através da impermeabilização das lagoas com argila.
- 67)** Correção da MTD 18.e), uma vez que a técnica só é aplicável a novas instalações e no âmbito do projeto apresentado não se encontra prevista a construção de novas estruturas de armazenamento.
- 68)** Revisão da MTD 19.a) e respetivas alíneas, indicando os motivos da não aplicabilidade destas técnicas, atendendo aos critérios de aplicabilidade das técnicas descritos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 (*vide* ponto 4.7 - Técnicas de tratamento de estrume na exploração).
- 69)** Correção da MTD 20 e respetivas alíneas e MTD 22, assinaladas como implementadas, apesar de se indicar no modo de implementação das técnicas que não existe separador. Refira-se que as técnicas são relativas ao espalhamento do estrume no solo e não de chorume.
- 70)** Complemento da MTD 21.a) especificando que não é realizada a diluição do chorume, uma vez que só é indicada a técnica de aplicação do chorume. Acresce que, de acordo com o indicado na MTD 21.c), é utilizado um

equipamento de baixa pressão para o espalhamento o que constitui parte da implementação da MTD 21.a).

- 71)** Revisão do modo de implementação da MTD 21.c), retirando a informação "(...) *através de guias*" que não se relaciona com a técnica.
- 72)** Clarificação relativamente à implementação da MTD 23, uma vez que o informado na descrição do modo de implementação não se relaciona com a técnica. A técnica não é referente aos cálculos das emissões de amoníaco, mas sim uma estimativa ou cálculo da redução de emissões de amoníaco do processo de produção, através da utilização das MTD aplicadas na exploração (que visam a redução de emissões da atividade suinícola). O objetivo desta MTD é a comparação entre as emissões totais de amoníaco da instalação com as MTD efetivamente implementadas na mesma e as emissões de amoníaco que se obteriam sem a implementação de qualquer MTD. Caso a MTD se encontre efetivamente implementada deverá ser corrigido o modo de implementação e apresentada informação de como é estimada ou calculada a redução de emissões de amoníaco do processo de produção, utilizando as MTD aplicadas na exploração. Os cálculos das emissões de amoníaco referidos, dizem respeito à MTD 25, sendo esta técnica que permite avaliar o cumprimento dos VEA, ou seja, trata-se de MTD distintas.
- 73)** Esclarecimento quanto à não aplicabilidade da MTD 30.a)iii, indicando porque não é possível separar as fezes da urina.
- 74)** Clarificação quanto à efetiva implementação da MTD 30. a) 0., ou seja, quanto à existência de fossas profundas e se a avaliação das características físicas das fossas consideraram as características definidas no capítulo 5.4.12.1 do BREF IRPP.
- 75)** Revisão da MTD 30.a)0.ii), em consonância com a MTD 11, MTD 13.d) e MTD 30.c, uma vez que são técnicas idênticas e assinaladas como não aplicáveis.
- 76)** Clarificação sobre se as MTD 30.a)1; MTD 30.a)2 e MTD 30.a)12 não se encontram implementadas ou são "não aplicáveis", uma vez que é apresentado motivo para a não aplicabilidade destas técnicas.
- 77)** Indicação dos motivos da não aplicabilidade das MTD 30.a)5 e MTD 30.a)9, atendendo aos critérios de aplicabilidade definidos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017.
- 78)** Complemento do motivo da não aplicabilidade da MTD 30.a)6, especificando quanto à inexistência de pavimento de betão maciço.
- 79)** Correção do motivo da não aplicabilidade da MTD 30.a)7, retirando a menção a que "*não há casotas/cabanos numa suinicultura*", uma vez que é uma MTD aplicável a suiniculturas.

- 80)** Correção do motivo da não aplicabilidade da MTD 30.a)8, retirando a menção a que "*não há sistema de fluxo de palha numa suinicultura*", uma vez que é uma MTD aplicável a suiniculturas.
- 81)** Revisão quanto à não aplicabilidade da MTD 30.d), uma vez que a técnica é de aplicabilidade geral e a MTD 16. c) e MTD 21.e) são idênticas e assinaladas como não implementadas.
- 82)** Relativamente às substâncias químicas utilizadas na instalação devem ser identificadas as características dos locais de armazenamento, nomeadamente: local; bacia de retenção (S/N); impermeabilizado (S/N) e apresentados registos fotográficos.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.